



AUTÓGRAFO Nº. 35/2023

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária n.º 35/2023, do Poder Executivo, que:

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA SERMONTINY MONTAGENS INDUSTRIAIS – LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **SERMONTINY MONTAGENS INDUSTRIAIS – LTDA.**, com ramo de atividade em obras de montagem industrial, serviços de tratamento e revestimento em metais, manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, construção de edifícios, montagem de estruturas metálicas, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, transporte rodoviário de mudanças, serviços de reboque de veículos, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, atividades de limpeza não especificadas anteriormente etc, com sede na Rua Cambara, nº 319 – Distrito Industrial, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 10.750.978/0001-24, Inscrição Estadual 731.067.344.116, Inscrição Municipal 1732, nos termos da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e suas posteriores alterações, Decretos Municipais de nº 1.258/2011 e nº 1.954/2018, constante de uma área de terras com **1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados)**, localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lote 10,11 e 12 da Quadra 254, Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras, assim descrita:



LOTE 10 – QUADRA 254

“Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua Copaíba, de propriedade do MUNICÍPIO DE TARUMÃ cadastrado como Setor 007, Quadra 254, Lote 10, Fração 01, no Município de Tarumã/SP, comarca de Assis /SP, com a seguinte descrição: Pela frente confronta-se com a Rua Copaíba medindo 10,00 metros em linha reta; pelo lado direito de quem da Rua Copaíba olha para o terreno, confronta-se com o Lote nº21 medindo 50,00 metros; pelo lado esquerdo de quem da Rua Copaíba olha para o terreno, confronta-se com o Lote nº11 medindo 50,00 metros, e finalmente pelos fundos, confronta-se com o Lote nº 22 medindo 10,00 metros, encerrando uma área total de 500m²”.

LOTE 11 – QUADRA 254

“Um lote de terreno de forma irregular, situado à Rua Copaíba, de propriedade do MUNICÍPIO DE TARUMÃ cadastrado como Setor 007, Quadra 254, Lote 11, Fração 01, no Município de Tarumã/SP, comarca de Assis /SP, com a seguinte descrição: Pela frente confronta-se com a Rua Copaíba medindo 10,00 metros em linha reta; pelo lado direito de quem da Rua Copaíba olha para o terreno, confronta-se com o Lote nº10 medindo 50,00 metros; pelo lado esquerdo de quem da Rua Copaíba olha para o terreno, confronta-se com o Lote nº12 medindo 50,00 metros, e finalmente pelos fundos, confronta-se com o Lote nº23 medindo 10,00 metros, encerrando uma área total de 500m²”.

LOTE 12 – QUADRA 254

“Um lote de terreno de forma irregular, situado à Rua Copaíba, de propriedade do MUNICÍPIO DE TARUMÃ cadastrado como Setor 007, Quadra 254, Lote 12, Fração 01, no Município de Tarumã/SP, comarca de Assis /SP, com a seguinte descrição: Pela frente confronta-se com a Rua Copaíba medindo 10,00 metros em linha reta; pelo lado direito de quem da Rua Copaíba olha para o terreno, confronta-se com o Lote nº11 medindo 50,00 metros; pelo lado esquerdo de quem da Rua Copaíba olha para o terreno, confronta-se com o Área Institucional II medindo 50,00 metros, e finalmente pelos fundos, confronta-se com o Lote nº24 medindo 10,00 metros, encerrando uma área total de 500m²”.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras.

Art. 2º. - A presente doação com encargos, à empresa **SERMONTINY MONTAGENS INDUSTRIAIS – LTDA.** tem como finalidade a instalação e ampliação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 0004/2023.

Art. 3º. - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002 e Lei Municipal n. 1383/2019, de 11 de setembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19620-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

Art. 4º. - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º. - O prazo, para início operacional total das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º. - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodataria:

I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;

III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º. - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 27 de setembro de 2023.

**JOSÉ ROBERTO DE
ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ÁLVARO LUIZ DE
ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**KELLY PATRÍCIA
BARATELA
PRIMEIRA SECRETÁRIA**

**JULIANO M. BREGAGNOLI
MARTINS
SEGUNDO SECRETÁRIO**

